



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

Processo Administrativo n.º 2321/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Anchieta, por meio da Gerência de Contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria 163/23, Portaria 164/23 e Portaria 167/23 da Câmara Municipal de Anchieta e demais legislação aplicável.

Data da sessão:

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: 8:01 às 14:01

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de *empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, compreendendo cópia de chaves simples, duplas, tetra e de veículos, abertura e conserto de fechaduras, troca de segredo, fornecimento e instalação de fechaduras embutidas e para portas de vidro, fornecimento de cadeados, codificação de chaves de veículos e demais serviços correlatos, destinados à manutenção das condições de segurança, funcionamento e controle de acesso das dependências da Câmara Municipal de Anchieta*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.A contratação será dividida em lotes e terá julgamento de menor valor global, conforme tabela constante abaixo.

Lote	Nº	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	1	00063248 - CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	unidade	150,000000	11,220000	1.683,00
	2	00063249 - CÓPIA DE CHAVE DUPLA	unidade	50,000000	19,000000	950,00
	3	00063250 - CÓPIA DE CHAVE DE CADEADO	unidade	50,000000	11,020000	551,00
	4	00063251 - CÓPIA DE CHAVE TETRA	unidade	20,000000	31,970000	639,40
	5	00063252 - CÓPIA DE CHAVE DE CARRO	unidade	6,000000	182,670000	1.096,02
	6	00063253 - ABERTURA DE FECHADURA	unidade	50,000000	82,890000	4.144,50
	7	00063254 - CONSRTO DE FECHADURA	unidade	50,000000	82,750000	4.137,50
	8	00063255 - SUBSTITUIÇÃO DE MIOLO DE FECHADURA	unidade	50,000000	63,680000	3.184,00
	9	00063256 - TROCA DE SEGREGO DE FECHADURA	unidade	80,000000	83,000000	6.640,00
	10	00063257 - INSTALAÇÃO DE FECHADURA EMBUTIDA	unidade	30,000000	71,020000	2.130,60
	11	00063258 - CODIFICAÇÃO DE CHAVE DE CARRO	unidade	6,000000	917,440000	5.504,64
	12	00063259 - INSTALAÇÃO DE FECHADURA EM PORTAS DE VIDRO	unidade	15,000000	62,620000	939,30
	13	00063260 - ABERTURA DE CARRO	unidade	4,000000	106,290000	425,16
	14	00063261 - ABERTURA DE FECHADURA BIOMÉTRICA	unidade	4,000000	297,750000	1.191,00
	15	00063262 - INSTALAÇÃO DE FECHADURA BIOMÉTRICA	unidade	6,000000	83,800000	502,80
	16	00063263 - EXTRAÇÃO DE CHAVE QUEBRADA	unidade	20,000000	87,470000	1.749,40
2	17	00063253 - FECHADURA DE EMBUTIR	unidade	40,000000	210,890000	8.435,60
	18	00063254 - CADEADO 30 - 35 MM	unidade	10,000000	32,900000	329,00
	19	00063255 - CADEADO 40 - 50MM	unidade	10,000000	47,560000	475,60
	20	00063256 - FECHADURA METÁLICA PARA PORTA DE VIDRO	unidade	20,000000	260,540000	5.210,80
	21	00063257 - FECHADURA DE EMBUTIR TETRA	unidade	10,000000	104,930000	1.049,30
	22	00063258 - FECHADURA DIGITAL DE SOBREPOR	unidade	6,000000	394,260000	2.365,56
	23	00063266 - PAR DE MAÇANETA	unidade	20,000000	33,750000	675,00
	24	00063259 - CILINDRO DE FECHADURA	unidade	40,000000	36,710000	1.468,40
	25	00063260 - IDENTIFICADOR DE CHAVES	unidade	200,000000	2,280000	456,00
	26	00063261 - FECHADURA DIGITAL DE EMBUTIR	unidade	3,000000	1.304,450000	3.913,35

1.3.O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 390030003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Documento eletrônico assinado pelo Licitante conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 1 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Após o cadastro da proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o prazo para início da sessão pública;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

majoritário.

6.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na lei.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência.

Anchieta, 24 de agosto de 2026

Renan de Oliveira Delfino

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5 Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, compreendendo cópia de chaves simples, duplas, tetra e de veículos, abertura e conserto de fechaduras, troca de segredo, fornecimento e instalação de fechaduras embutidas e para portas de vidro, fornecimento de cadeados, codificação de chaves de veículos e demais serviços correlatos, destinados à manutenção das condições de segurança, funcionamento e controle de acesso das dependências da Câmara Municipal de Anchieta, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto

Natureza do objeto: serviços comuns de natureza continuada, executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Quantitativos estimados

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo da Câmara Municipal, nas demandas registradas em exercícios anteriores e na previsão de manutenção preventiva e corretiva das instalações durante a vigência contratual.

Os itens foram agrupados em lotes conforme a natureza dos serviços e materiais, visando maior eficiência operacional, padronização da execução e economicidade da contratação.

SERVIÇOS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Cópia de Chave Simples	un	150
1	2	Cópia de Chave Dupla	un	50





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1	3	Cópia de Chave de Cadeado	un	50
1	4	Cópia de Chave Tetra	un	20
1	5	Cópia de Chave de Carro	un	6
1	6	Abertura de Fechadura	un	50
1	7	Conserto de Fechadura	un	50
1	8	Substituição de Miolo de Fechadura	un	50
1	9	Troca de Segredo de Fechadura	un	80
1	10	Instalação de Fechadura Embutida	un	30
1	11	Codificação de Chave de Carro	un	6
1	12	Instalação de Fechadura em Portas de Vidro	un	15
1	13	Abertura de Carro	un	4
1	14	Abertura de Fechadura Biométrica	un	4
1	15	Instalação de Fechadura Biométrica	un	6
1	16	Extração de Chave Quebrada	un	20
MATERIAIS				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2	1	Fechadura de Embutir	un	40
2	2	Cadeado 30 - 35 MM	un	10





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	3	Cadeado 40 - 50MM	un	10
2	4	Fechadura Metálica para Porta de Vidro	un	20
2	5	Fechadura de Embutir Tetra	un	10
2	6	Fechadura Eletromagnética	un	6
2	7	Maçaneta	par	20
2	8	Cilindro de Fechadura	un	40
2	9	Identificador de Chaves	un	200
2	10	Fechadura Eletromagnética de embutir	Un	3

Os quantitativos previstos constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos itens, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva execução dos serviços e fornecimentos demandados.

1.4. Prazo do Contrato

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração e a existência de dotação orçamentária.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade Administrativa

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua da Câmara Municipal de Anchieta em assegurar a adequada manutenção dos sistemas de acesso e segurança de suas instalações, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de demanda de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

natureza permanente, essencial ao pleno funcionamento das atividades institucionais e à preservação do patrimônio público.

A contratação de serviços especializados de chaveiro mostra-se indispensável diante da inexistência de cargos específicos, equipe técnica especializada ou estrutura adequada para a realização dos serviços objeto da contratação. A ausência desse suporte comprometeria diretamente a capacidade da Administração em responder de forma célere e eficiente a situações ordinárias e emergenciais, como perda de chaves, falhas em fechaduras, necessidade de substituição de dispositivos de segurança ou atendimento a ocorrências que envolvam risco patrimonial.

A necessidade pública a ser atendida consiste na garantia da segurança física das instalações, dos bens públicos e da integridade de servidores, colaboradores e visitantes, bem como na manutenção da continuidade dos serviços administrativos e legislativos. A indisponibilidade ou falha nos sistemas de acesso pode acarretar prejuízos operacionais, interrupções nas atividades e aumento da vulnerabilidade a incidentes como furtos, invasões ou acessos indevidos.

Adicionalmente, a contratação encontra respaldo no planejamento institucional, estando devidamente prevista no plano de Contratações Anual (PCA), a partir da formalização da demanda constante do DFD nº 411 tal previsão demonstra o alinhamento da contratação com os instrumentos de governança e planejamento da Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

Não há norma específica que imponha diretamente a obrigatoriedade da contratação; entretanto, a necessidade decorre do dever da Administração Pública de zelar pela guarda, conservação e segurança do patrimônio público, bem como de garantir condições adequadas para a prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se tecnicamente necessária, administrativamente pertinente e alinhada ao interesse público, constituindo medida essencial para assegurar a eficiência operacional e a segurança institucional da Câmara Municipal de Anchieta.

Conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada mostrou-se a solução mais adequada e economicamente vantajosa para atendimento da





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demanda administrativa, considerando critérios de eficiência, segurança, disponibilidade técnica e continuidade dos serviços.

2.2. Ausência de Fracionamento Indevido da Despesa

A presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto foi consolidado de acordo com sua natureza, características e necessidade administrativa, contemplando a totalidade da demanda previsível para o período contratual.

A divisão dos itens em lotes observa critérios técnicos e operacionais, sem qualquer finalidade de enquadramento artificial em modalidade específica de contratação ou de afastamento do dever de licitar.

2.3. Inadequação do Uso de Catálogo Eletrônico

A presente contratação não se mostra compatível com a utilização de catálogo eletrônico de padronização, considerando a necessidade de adequação dos serviços e dos materiais às especificidades dos ambientes e sistemas de acesso da Câmara Municipal de Anchieta.

A natureza dos bens e serviços a serem contratados exige análise e adaptação caso a caso, o que inviabiliza a padronização prévia em catálogo eletrônico, o qual se mostra mais adequado para a aquisição de bens com especificações uniformes e repetitivas.

Dessa forma, a não utilização de catálogo eletrônico encontra-se justificada pelas particularidades operacionais e pela necessidade de adequação dos serviços e materiais às demandas específicas da Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da padronização, economicidade e eficiência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de chaveiro de natureza continuada, executados sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades: cópia de chaves simples, duplas, de cadeado e automotivas; abertura e conserto de fechaduras; troca de segredo; fornecimento e instalação de fechaduras embutidas e para portas de vidro; fornecimento de cadeados; codificação de chaves automotivas; fornecimento de fechaduras tetra, eletromagnéticas e





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

biométricas, e demais serviços compatíveis com o objeto da contratação necessários à manutenção das condições adequadas de segurança e funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Anchieta.

3.2. A contratação abrangerá tanto o fornecimento de materiais quanto a execução dos serviços de chaveiro, observadas as quantidades estimadas e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de seus anexos, de modo a assegurar a compatibilidade dos itens com portas, acessos, mobiliários e demais estruturas físicas existentes na Câmara Municipal.

a) Dos Serviços de Chaveiro

A contratada deverá executar, sob demanda, os seguintes serviços, observando padrões técnicos adequados e as normas aplicáveis:

- Confecção e cópia de chaves simples, duplas, tetra, de cadeado e automotivas, assegurando precisão dimensional e perfeito funcionamento;
- Abertura de fechaduras e veículos, evitando danos desnecessários aos mecanismos e estruturas;
- Conserto e manutenção de fechaduras, incluindo ajuste, lubrificação e substituição de componentes internos;
- Troca de segredo e substituição de cilindros e miolos de fechaduras, garantindo segurança e funcionalidade;
- Instalação de fechaduras de embutir, sobrepor, metálicas, tetra, eletromagnéticas, biométricas e para portas de vidro, com adequado alinhamento e fixação;
- Codificação e programação de chaves automotivas, mediante utilização de equipamentos compatíveis e atualizados;
- Extração de chaves quebradas, preservando a integridade do mecanismo da fechadura;
- Abertura de fechaduras biométricas e demais dispositivos eletrônicos de controle de acesso, quando aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Dos Materiais a Serem Fornecidos

Os materiais fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Ser novos, de primeiro uso e isentos de avarias ou defeitos;
- Possuir padrão de qualidade compatível com as normas técnicas vigentes e com as boas práticas de mercado;
- Apresentar resistência mecânica adequada ao uso contínuo e às condições de instalação;
- Compreender, entre outros itens: fechaduras de embutir, fechaduras para portas de vidro, fechaduras tetra, eletromagnéticas e biométricas, cadeados de diversos tamanhos, cilindros, maçanetas, chaves codificadas e identificadores de chaves.

b.1 Cadeado 30 a 35mm

- corpo confeccionado em latão maciço;
- haste em aço cementado, endurecido ou cromado;
- sistema de travamento com pinos internos;
- fornecimento mínimo de 02 (duas) chaves por unidade;
- resistência mecânica compatível com uso interno e externo;
- acabamento anticorrosivo;
- conformidade com a norma ABNT NBR 15271 ou equivalente.
- Aplicação destinada ao fechamento e proteção de portas, portões, armários, grades, depósitos e demais dispositivos de segurança patrimonial.

O produto deverá apresentar padrão adequado de segurança e durabilidade para utilização contínua em ambientes administrativos e institucionais, inclusive em locais sujeitos à umidade e maresia.

Modelos de Referência

Para fins exclusivos de definição do padrão mínimo de qualidade e desempenho, poderão ser considerados como referência modelos equivalentes aos fabricados por:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Papaiz;
- Pado;
- Stam.

A indicação de marcas ou modelos possui caráter meramente referencial, sendo admitidos produtos equivalentes, similares ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b.1.1 Cadeado 40 a 45mm

- corpo confeccionado em latão maciço ou material metálico de resistência equivalente;
- largura nominal entre 40 mm e 45 mm;
- haste em aço cementado, temperado, cromado ou inoxidável;
- resistência a corte, impacto e corrosão;
- sistema de travamento por chave convencional ou tetra;
- mecanismo interno com pinos de segurança;
- fornecimento mínimo de 02 (duas) chaves por unidade;
- acabamento anticorrosivo adequado para uso interno e externo;
- compatibilidade com ambientes sujeitos à umidade e maresia;
- conformidade com normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente ABNT NBR 15271, ou equivalente técnica superior.

O produto deverá apresentar padrão adequado de segurança e durabilidade para utilização contínua em ambientes administrativos e institucionais, inclusive em locais sujeitos à umidade e maresia.

Modelos de Referência

Para fins exclusivos de definição do padrão mínimo de qualidade e desempenho, poderão ser considerados como referência modelos equivalentes aos fabricados por:

- Papaiz;
- Pado;
- Stam.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A indicação de marcas ou modelos possui caráter meramente referencial, sendo admitidos produtos equivalentes, similares ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021

b.2 Fechadura

- Distância de broca de 40 mm ou 55 mm;
- Material em zamac, aço inox ou latão;
- Acabamento compatível com o padrão estético adotado pela Câmara Municipal (bronze/dourado escuro);
- Uso para portas internas, externas ou banheiro;
- Trinco reversível;
- Compatibilidade com portas de 25 a 35 mm;
- Grau de segurança médio a máximo;
- Garantia mínima de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação;

O produto deverá apresentar padrão adequado de segurança e durabilidade para utilização contínua em ambientes administrativos e institucionais, inclusive em locais sujeitos à umidade e maresia.

Modelos de Referência

Para fins exclusivos de definição do padrão mínimo de qualidade e desempenho, poderão ser considerados como referência modelos equivalentes aos fabricados por:

- Stam;
- Pado;
- Papaiz.

A indicação de marcas ou modelos possui caráter meramente referencial, sendo admitidos produtos equivalentes, similares ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b.3 Fechaduras digital de sobrepor

- Compatível com portas de 25 mm a 60 mm de espessura;
- Modos de abertura por:
 - biometria;
 - senha numérica;
 - tag/cartão de proximidade;
 - aplicativo móvel;
- Capacidade mínima para:
 - 100 biometrias;
 - 100 tags de acesso;
 - 15 senhas cadastráveis;
- Possuir travamento automático;
- Possuir função “Não Perturbe”;
- Alimentação por 4 pilhas AA;
- Autonomia mínima aproximada de 10 meses considerando uso médio diário;
- Sistema de alerta de bateria fraca;
- Possibilidade de alimentação emergencial externa;
- Acabamento compatível com o padrão estético adotado pela Câmara Municipal.;
- Garantia mínima de 12(doze)meses;
- Produto novo, original de fábrica e com certificações aplicáveis

Fechadura digital inteligente de sobrepor, padrão equivalente ou superior à Intelbras IFR 2020 (para manter o padrão já adotado).

A referência a marcas e modelos possui caráter meramente exemplificativo, destinada exclusivamente à definição do padrão mínimo de qualidade, desempenho, compatibilidade e funcionalidade esperado pela Administração, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b.4 Fechadura digital de embutir

- Fechadura digital do tipo embutir, indicada para portas de madeira;
- Compatível com portas de espessura entre 30 mm e 60 mm;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Sistema de abertura por:
 - senha numérica;
 - biometria;
 - tag/cartão de proximidade;
- chave mecânica de emergência;
- Capacidade mínima de:
 - 100 biometrias;
 - 100 tags/cartões;
 - 15 senhas numéricas;
- Teclado touch screen iluminado;
- Função de travamento automático;
- Função “Não Perturbe”;
- Alarme contra tentativa de arrombamento;
- Alarme de bateria fraca;
- Alimentação por pilhas AA;
- Possibilidade de alimentação de emergência externa;
- Maçaneta reversível;
- Cor preta, prata ou similar;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Produto novo, original de fábrica e acondicionado em embalagem lacrada.

Fechadura digital de embutir, padrão equivalente ou superior à Intelbras IFR 3000, (para manter o padrão já adotado).

A referência a marcas e modelos possui caráter meramente exemplificativo, destinada exclusivamente à definição do padrão mínimo de qualidade, desempenho, compatibilidade e funcionalidade esperado pela Administração, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b.5 Fechadura Metálica para Porta de Vidro

- Corpo confeccionado em aço inoxidável, alumínio, zamac ou material metálico de resistência equivalente;
- Compatibilidade com portas de vidro temperado com espessura entre 8 mm e 12 mm;
- Sistema de travamento por chave;
- Cilindro com segredo individual;
- Fornecimento mínimo de 02 (duas) chaves por unidade;
- Trinco, lingueta ou mecanismo de travamento metálico reforçado;
- Acabamento anticorrosivo, resistente à umidade, oxidação e maresia;
- Funcionamento adequado, sem folgas, travamentos ou defeitos;
- Fornecimento acompanhado de todos os acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento;
- Instalação executada de forma a não comprometer a integridade estrutural do vidro;
- Compatibilidade com padrões usuais de portas de vidro utilizadas em edificações administrativas.

Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou padrões técnicos equivalentes.

Modelos de Referência

Para fins exclusivos de definição do padrão mínimo de qualidade, desempenho, acabamento e funcionalidade, poderão ser considerados como referência os seguintes modelos comercialmente disponíveis no mercado, admitindo-se produtos equivalentes, similares ou superiores:

- Fechadura para vidro temperado tipo Blindex;
- Fechadura de sobrepor para porta de vidro;
- Fechadura central para porta de vidro temperado;
- Fechadura lateral para porta de vidro;
- Modelos equivalentes aos fabricados por empresas reconhecidas no mercado nacional, tais como:
 - Papaiz;
 - Pado;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Stam;

A indicação de modelos e fabricantes possui caráter meramente referencial, objetivando definir parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada restrição à competitividade. Serão aceitos produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

b.6 Fechadura de Embutir Tetra

- Corpo confeccionado em aço inoxidável, alumínio, zamac ou material metálico de resistência equivalente;
- Compatível com portas de madeira ou metálicas;
- Máquina de embutir;
- Cilindro tetra de alta segurança;
- Distância de broca 40 mm ou 55 mm;
- Cilindro com segredo individual;
- Fornecimento mínimo de 02 (duas) chaves por unidade;
- Trinco, lingueta ou mecanismo de travamento metálico reforçado;
- Acabamento anticorrosivo, resistente à umidade, oxidação e maresia;
- Funcionamento adequado, sem folgas, travamentos ou defeitos;
- Fornecimento acompanhado de todos os acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento;

Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou padrões técnicos equivalentes.

Para fins exclusivos de definição do padrão mínimo de qualidade e desempenho, poderão ser considerados como referência os seguintes modelos ou equivalentes técnicos:

- fechadura tetra de embutir para porta de madeira;
- fechadura tetra de segurança para porta metálica;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O produto deverá apresentar padrão adequado de segurança e durabilidade para utilização contínua em ambientes administrativos e institucionais, inclusive em locais sujeitos à umidade e maresia.

Modelos de Referência

Para fins exclusivos de definição do padrão mínimo de qualidade e desempenho, poderão ser considerados como referência modelos equivalentes aos fabricados por:

- Papaiz;
- Pado;
- Stam;

A indicação de marcas ou modelos possui caráter meramente referencial, sendo admitidos produtos equivalentes, similares ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021

b.7 Maçaneta

- Confeccionada em aço inoxidável, alumínio, zamac, aço carbono ou liga metálica de alta resistência;
- Acabamento cromado, escovado, polido, acetinado ou equivalente;
- Resistência à corrosão, oxidação, umidade e desgaste mecânico;
- Compatibilidade com fechaduras de embutir ou sobrepor;
- Acionamento manual suave, sem folgas ou travamentos;
- Estrutura reforçada para uso contínuo;
- Fornecimento acompanhado de parafusos, espelhos, rosetas, eixo e demais acessórios necessários à instalação;
- Compatibilidade com padrões usuais de mercado;
- Conformidade com normas técnicas aplicáveis da ABNT ou equivalentes.

A maçaneta deverá apresentar padrão de acabamento uniforme, sem rebarbas, deformidades, oxidação ou defeitos de fabricação, sendo adequada para utilização em ambientes administrativos e institucionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Modelos de Referência

Para definição do padrão mínimo de qualidade e desempenho, poderão ser utilizados como referência modelos equivalentes aos fabricados por:

- Papaiz;
- Pado;
- Stam;

A indicação de marcas ou modelos possui caráter meramente referencial, sendo admitidos produtos equivalentes, similares ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b.8 Cilindro de Fechadura

- Confeccionado em latão, aço, zamac ou liga metálica de alta resistência;
- Compatibilidade com fechaduras de embutir, sobrepor ou portas de vidro, conforme a aplicação;
- Sistema de segredo convencional ou tetra, conforme demanda da Administração;
- Funcionamento por meio de chave;
- Mecanismo interno com pinos de segurança;
- Resistência ao desgaste mecânico, oxidação e corrosão;
- Acabamento cromado, niquelado, inoxidável ou equivalente;
- Fornecimento mínimo de 02 (duas) chaves por unidade;
- Compatibilidade com padrões usuais de mercado;
- Funcionamento suave, sem travamentos ou folgas;
- Fornecimento acompanhado dos acessórios necessários à instalação;
- Conformidade com normas técnicas aplicáveis da ABNT ou equivalentes.

O produto deverá apresentar padrão adequado de segurança e durabilidade para utilização contínua em ambientes administrativos e institucionais, inclusive em locais sujeitos à umidade e maresia.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Modelos de Referência

Para fins exclusivos de definição do padrão mínimo de qualidade e desempenho, poderão ser considerados como referência modelos equivalentes aos fabricados por:

- Papaiz;
- Pado;
- Stam;

A indicação de marcas ou modelos possui caráter meramente referencial, sendo admitidos produtos equivalentes, similares ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b.9 Identificador de Chaves

- Confeccionado em plástico rígido, acrílico, PVC, silicone ou material de resistência equivalente;
- Resistente ao uso contínuo, impactos leves, umidade e desgaste natural;
- Dotado de argola metálica, corrente ou dispositivo apropriado para fixação da chave;
- Possuir área destinada à identificação escrita, etiqueta removível ou visor transparente;
- Permitir fácil visualização e diferenciação das chaves;
- Dimensões compatíveis com chaves residenciais, comerciais e institucionais;
- Acabamento sem rebarbas, deformidades ou defeitos de fabricação;
- Cores variadas ou sistema que facilite a organização e identificação;
- Reutilizável, quando aplicável.

Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com utilização contínua em ambientes administrativos e institucionais.

Modelos de Referência

Para fins exclusivos de definição do padrão mínimo de qualidade e funcionalidade, poderão ser considerados como referência identificadores equivalentes aos comercializados por fabricantes reconhecidos no mercado nacional, admitindo-se produtos equivalentes, similares ou superiores.

A indicação de marcas ou modelos possui caráter meramente referencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer restrição indevida à competitividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Dos Padrões de Execução

- Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com experiência compatível com o objeto contratado;
- Deverão ser utilizados equipamentos, ferramentas e materiais apropriados para cada tipo de serviço;
- As instalações deverão observar adequado acabamento, alinhamento e perfeito funcionamento dos dispositivos instalados;
- Todos os serviços deverão respeitar as normas técnicas vigentes, os padrões de segurança e as boas práticas de execução.

d) Dos Prazos de Atendimento

- Atendimento emergencial; prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contado da ciência da solicitação pela contratada.
- Serviços programados: execução em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;
- Os prazos estabelecidos deverão ser rigorosamente observados, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

e) Da Garantia

- A garantia mínima de 3 (três) meses aplica-se aos serviços executados, sem prejuízo das garantias específicas superiores previstas para determinados materiais e equipamentos
- Os materiais que apresentarem defeitos, falhas de funcionamento ou incompatibilidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

f) Do Suporte e Comunicação

- A contratada deverá disponibilizar canal eficiente de atendimento, por telefone, aplicativo de mensagens eletrônicas e/ou correio eletrônico;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Deverá assegurar disponibilidade durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, inclusive para atendimento de demandas emergenciais.

3.3. As presentes especificações visam assegurar que a solução contratada atenda plenamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Anchieta, observando elevados padrões de qualidade, segurança, eficiência operacional e economicidade.

3.4. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades das unidades administrativas durante a vigência do contrato, assegurando atendimento ágil tanto às demandas rotineiras quanto para ocorrências emergenciais que exijam pronta intervenção para preservação da segurança patrimonial e da integridade de servidores, colaboradores e visitantes.

3.5. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços e fornecimento dos materiais, mediante apresentação da correspondente nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

3.6. A solução proposta possibilita maior eficiência na execução dos serviços de chaveiro, assegurando a continuidade das atividades institucionais e a adequada manutenção dos sistemas de segurança física da Câmara Municipal de Anchieta, em consonância com a previsão constante do Plano de Contratações Anual e com os princípios que regem a Administração Pública.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, de forma a garantir a efetividade, continuidade, segurança e qualidade dos serviços de chaveiro a serem prestados nas dependências da Câmara Municipal de Anchieta:

4.1. Qualificação Técnica e Operacional da Contratada

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, relacionados à prestação de serviços de chaveiro, instalação e manutenção de fechaduras, sistemas de acesso e serviços correlatos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Disponibilizar mão de obra qualificada, com conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades a serem executadas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

4.2. Condições de Atendimento e Execução dos Serviços

a) Atender às solicitações da Câmara Municipal de Anchieta dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando resposta compatível com a natureza da demanda, seja ela rotineira ou emergencial.

b) Executar os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Anchieta ou em outro local indicado pela Administração, quando necessário, observando as normas internas de acesso, segurança e funcionamento.

c) Apresentar, quando solicitado pela Administração, orçamento detalhado dos serviços e materiais empregados, de forma clara, objetiva e compatível com os preços praticados no mercado.

4.3. Materiais, Equipamentos e Responsabilidade pela Execução

a) Utilizar materiais, peças, fechaduras, cadeados, chaves e demais insumos novos, de primeiro uso, de boa qualidade e em perfeitas condições de utilização, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

b) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Anchieta, salvo disposição expressa em contrário.

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Anchieta ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados ou prepostos, obrigando-se à reparação, substituição ou ressarcimento correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4. Obrigações Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias

- a) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual, não recaindo sobre a Câmara Municipal de Anchieta qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária além das hipóteses previstas em lei.
- b) A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto contratado.

4.5. Atendimento às Determinações da Fiscalização

- a) Atender prontamente às orientações e determinações do representante da Administração designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
- b) Providenciar, no menor prazo possível e sem ônus adicional para a Administração, a correção de falhas, imperfeições ou irregularidades apontadas pela fiscalização, quando decorrentes de erro de execução, vício dos materiais empregados ou inobservância das especificações estabelecidas.

4.6. Prazo de Vigência, Reajuste e Forma de Pagamento

- a) A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme definido no instrumento contratual, admitidas prorrogações nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) O reajuste dos preços observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no contrato, nos termos da legislação aplicável.
- c) Os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva execução dos serviços e fornecimento dos materiais, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observadas as exigências de regularidade fiscal e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.7. Condições para Apresentação de Propostas

- a) As propostas deverão considerar o fornecimento integrado de produtos e serviços de chaveiro, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, em conformidade com o critério de julgamento pelo menor preço por lote.
- b) As propostas deverão ser apresentadas na forma definida no instrumento convocatório, observadas as exigências relativas ao conteúdo mínimo, prazo de validade e demais condições estabelecidas pela Administração.

4.8. Outros Requisitos da Contratação

- a) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica exigida.
- b) Observar as normas internas da Câmara Municipal de Anchieta, bem como as demais disposições constantes deste Termo de Referência, do contrato e dos documentos que integram o processo de contratação.
- c) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, boa-fé e interesse público que regem as contratações administrativas.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, **sob demanda** e sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, abrangendo serviços de chaveiro e fornecimento eventual de materiais correlatos

5.2. Os serviços compreenderão, dentre outros, a cópia de chaves simples, duplas, de cadeado e automotivas, abertura e conserto de fechaduras, troca de segredo, fornecimento e instalação de fechaduras embutidas e para portas de vidro, fornecimento de cadeados, codificação de chaves automotivas e fornecimento de fechaduras tetra, observadas as especificações técnicas e os quantitativos constantes das solicitações formais emitidas pela Câmara Municipal de Anchieta.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3. O atendimento será realizado mediante requisição prévia da unidade demandante, que indicará o local, o tipo de serviço a ser executado e, quando necessário, os materiais a serem fornecidos. A CONTRATADA deverá atender às demandas emergenciais no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado da ciência da solicitação pela CONTRATADA, e às demandas ordinárias ou programadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Os serviços executados e os materiais fornecidos serão recebidos provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e, posteriormente, definitivamente, após atesto da regular execução pela fiscalização contratual.

5.5. Os serviços e materiais serão executados e fornecidos conforme demanda, sem garantia de quantitativo mínimo, sendo o pagamento efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados e os materiais efetivamente fornecidos, observados os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária, observando-se a forma de pagamento prevista neste Termo de Referência e o prazo máximo de 30 (trinta) dias para quitação, contado do recebimento definitivo do objeto e da liquidação da despesa.

5.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e capacitados, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos, as disposições de segurança do trabalho e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

Caberá à CONTRATADA a integral responsabilidade pelos materiais empregados, pela adequada execução dos serviços e pelo perfeito funcionamento das fechaduras, chaves, cilindros, dispositivos e demais itens objeto dos serviços executados.

A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração, ao patrimônio da Câmara Municipal de Anchieta ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais cabíveis





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.7. A execução do objeto observará integralmente as condições, prazos, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo de contratação, de modo a assegurar a manutenção das condições de segurança, funcionalidade e operacionalidade das instalações da Câmara Municipal de Anchieta.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Presidência da Câmara Municipal de Anchieta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas e comunicar eventuais irregularidades verificadas durante a execução do objeto.

6.2. Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma contínua e mediante registro das ocorrências relevantes relacionadas à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais.

Compete ao(s) fiscal(is) do contrato, no mínimo:

- Verificar a conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos com as condições contratadas;
- Registrar ocorrências e irregularidades identificadas durante a execução;
- Solicitar a correção de falhas ou desconformidades constatadas;
- Emitir manifestação quanto à regular execução do objeto para fins de ateste, quando comprovada a regular execução do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do contrato.

Os serviços executados e os materiais fornecidos poderão ser recebidos provisoriamente para verificação de conformidade e, posteriormente, definitivamente, após atesto da regular execução contratual.

6.3. Comunicação com a Contratada e Correção de Falhas

As comunicações entre a Câmara Municipal de Anchieta e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio físico ou eletrônico, utilizando-se os contatos informados pela contratada.

Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou no fornecimento dos materiais, a contratada será formalmente notificada para promover a correção das falhas no prazo fixado pela Administração, compatível com a natureza da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Ateste de Nota Fiscal e Pagamento

As notas fiscais/faturas deverão discriminar os serviços executados e os materiais fornecidos, em conformidade com as medições e registros realizados pela fiscalização contratual.

O ateste das notas fiscais/faturas será realizado pelo fiscal do contrato, após verificação da regular execução do objeto, constituindo condição para a liquidação da despesa e realização do pagamento.

6.5. Encerramento contratual

Ao final da vigência, ou na hipótese de rescisão, o gestor do contrato deverá elaborar registro ou relatório conclusivo sobre a execução, consolidando o histórico das ocorrências, o cumprimento das obrigações assumidas, as eventuais penalidades aplicadas e demais informações relevantes, para fins de encerramento do processo e arquivamento, observadas as normas internas da Câmara Municipal de Anchieta.

Na fase de encerramento, deverão ser verificados: o cumprimento integral do objeto; a inexistência de pendências de ordens de serviço ou de atendimento; a quitação das obrigações





CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

financeiras devidas em razão do contrato; e a guarda e organização adequada da documentação relativa à execução contratual, em observância às práticas de gestão documental e de acompanhamento de contratos vigentes na instituição.

6.6. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observada a seguinte estrutura:

a) Fiscal Titular

Nome: **Victor Rovetta Doelinger Santiago**

Matrícula: **1337**

E-mail: **victor.santiago@camaraanchieta.gov.es.br**

b) Fiscal Suplente

Nome: **Victor Hugo Sousa Benevenuti**

Matrícula: **0553**

E-mail: **victor.benevenuti@camaraanchieta.es.gov.br**

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução contratual ocorrerá **sob demanda**, conforme necessidade da Câmara Municipal de Anchieta, abrangendo serviços de chaveiro e eventual fornecimento de materiais correlatos, tais como chaves, fechaduras, cadeados, cilindros, segredos, cópias, codificações e demais itens previstos no Termo de Referência.

7.2. Cada atendimento deverá ser precedido de solicitação formal emitida pelo setor competente, por meio de ordem de serviço, requisição, chamado ou documento equivalente, contendo, sempre que possível:

I – Número da solicitação;

II – Identificação do setor solicitante;

III – Descrição do serviço e/ou material solicitado;

IV – Local de execução;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Data e horário da solicitação.

7.3. Após a execução do atendimento, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo:

I – Número da ordem de serviço ou solicitação correspondente;

II – Data e horário do atendimento;

III – Identificação do local atendido;

IV – Descrição detalhada dos serviços executados;

V – Quantitativo efetivamente executado de cada item;

VI – Relação dos materiais fornecidos, quando houver;

VII – Nome e assinatura do responsável pela execução;

VIII – Atesto do servidor responsável pelo recebimento do serviço ou do fiscal do contrato.

7.4. A medição será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, com base:

I – Nas ordens de serviço efetivamente executadas;

II – Nos quantitativos efetivamente utilizados ou fornecidos;

III – Nos relatórios apresentados pela contratada;

IV – Nos valores unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual.

7.5. Os serviços e materiais serão pagos de forma individualizada, conforme os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, admitindo-se a contratação de itens mistos de serviço e fornecimento, observados os preços unitários contratados e o limite global do contrato.

7.6. Não serão pagos:

I – Serviços não solicitados pela Administração;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Quantitativos superiores aos efetivamente executados;

III – Materiais não utilizados ou não comprovadamente fornecidos;

IV – Serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência ou rejeitados pela fiscalização.

7.7. A contratada deverá emitir nota fiscal mensal discriminando separadamente:

I – Os serviços executados;

II – Os materiais fornecidos;

III – Os respectivos quantitativos;

IV – Os valores unitários e totais de cada item;

V – O número das ordens de serviço correspondentes.

7.8. A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após conferência e atesto do fiscal do contrato, que verificará:

I – A compatibilidade entre os serviços executados e os registrados nas ordens de serviço;

II – Os quantitativos medidos;

III – Os valores aplicados;

IV – A regularidade da execução contratual.

7.9. Em caso de divergência entre os quantitativos constantes da nota fiscal e aqueles efetivamente apurados pela fiscalização, prevalecerão os quantitativos aferidos pela Câmara Municipal de Anchieta, devendo a contratada realizar a devida correção da documentação fiscal.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais e mantida a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.11. Eventuais glosas, retenções ou descontos decorrentes de falhas na execução, fornecimento em desacordo com o Termo de Referência, ausência de comprovação dos serviços ou outras irregularidades constatadas pela fiscalização serão formalmente comunicadas à contratada e deduzidas do valor devido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. O reajustamento dos preços observará o índice IPCA, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado ou da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições contratuais aplicáveis.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:

8.1.1. Classificação do objeto:

O objeto da presente contratação é classificado como **bem comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Certifica-se expressamente que os itens a serem adquiridos **não se enquadram como bens de luxo**, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, pois apresentam características técnicas compatíveis com a finalidade institucional a que se destinam, não ostentando atributos de requinte excessivo, sofisticação desnecessária ou especificações supérfluas incompatíveis com o interesse público.

8.1.2. Modalidade:

8.1.3. A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação Eletrônica**, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do enquadramento do valor estimado da contratação nos limites legais aplicáveis, observando-se os procedimentos formais exigidos para contratação direta.

8.1.4. Critério de julgamento:

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base no **menor preço global**, considerando o conjunto dos itens que compõem o objeto, de modo a garantir padronização, uniformidade estética, compatibilidade técnica entre os produtos e maior economicidade para a Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.5. Regime de execução:

O regime de execução será o de **execução sob demanda**, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, com pagamento proporcional aos itens efetivamente entregues e aceitos durante a vigência contratual.

8.1.6. Forma de apresentação da proposta:

A proposta deverá ser encaminhada via sistema no Portal de Compras Públicas em documento timbrado da empresa, contendo:

8.1.6.1. Identificação completa da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail);

8.1.6.2. Valor global;

8.1.6.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.7. Habilitação exigida:

8.1.7.1. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar:

a) Habilitação jurídica compatível com o objeto;

b) Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

c) Qualificação técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) fornecimento anterior de produtos com características semelhantes ao objeto desta contratação;

d) Inexistência de impedimentos ou sanções que impossibilitem a contratação com a Administração Pública;

8.1.8. A proposta deverá atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecendo suas disposições em caso de divergência com outros instrumentos do processo de contratação.

9 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 59.846,93 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), apurado conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Memória de cálculo integra o processo administrativo.

10 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Anchieta

10.2. Dotação Orçamentária:

- 33903099000 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;
- 33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.3. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias acima indicadas, previstas no orçamento da Câmara Municipal de Anchieta para o exercício vigente, observadas as eventuais alterações e ajustes orçamentários que se fizerem necessários, nos termos da regulamentação interna da Casa Legislativa.

11 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Vigência

11.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. A fixação da vigência em 12 (doze) meses mostra-se compatível com a natureza contínua e recorrente dos serviços de chaveiro e do fornecimento de materiais correlatos, bem como com a estimativa anual de quantidades e valores apresentada no Estudo Técnico Preliminar, assegurando previsibilidade, continuidade administrativa e coerência com o planejamento e a dotação orçamentária da Câmara Municipal de Anchieta.

Prorrogação

11.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, observados os limites e condições previstos na legislação vigente e nas normas internas da Câmara Municipal de Anchieta, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

11.4. A prorrogação ficará condicionada, no mínimo:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.4.1. À demonstração de que a contratação permanece adequada e vantajosa para a Administração, em relação aos preços e às condições praticadas no mercado;
- 11.4.2. À manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada;
- 11.4.3. À existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação;
- 11.4.4. À manifestação formal da autoridade competente pela contratação.

11.5. Eventuais pedidos de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

Reajuste

11.6. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

11.7. Decorrido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste mediante requerimento da contratada e análise da Administração, tomando-se como índice de correção o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com o previsto nos instrumentos internos da Câmara Municipal de Anchieta.

11.8. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice adotado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data-base, vinculada à data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido que tenha servido de referência contratual.

11.9. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação expressa, análise e formalização pela Administração, vedada a concessão automática sem a devida instrução processual e manifestação da autoridade competente.

12 - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

12.1. O prazo máximo para atendimento das demandas e execução dos serviços de chaveiro será de até 48 horas, contados do recebimento da solicitação formal pela Contratada, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2. Em casos de urgência devidamente caracterizada pela Administração, especialmente quando houver risco à segurança patrimonial ou à continuidade das atividades da Câmara, a Contratada deverá iniciar o atendimento em prazo máximo de até 4 (quatro) horas após a solicitação da Administração visando ao pronto restabelecimento das condições de segurança e funcionamento.

12.3. O recebimento dos serviços e materiais ocorrerá mediante atestação do servidor designado para fiscalização do contrato, o qual verificará a conformidade do objeto executado ou fornecido com as condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

12.4. Constatadas falhas, defeitos, divergências ou não conformidades nos serviços prestados ou materiais fornecidos, a Contratada será notificada para proceder à correção necessária, sem ônus adicional para a Administração, em prazo a ser fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da irregularidade.

12.5. O recebimento dos serviços e materiais será condição para a liquidação da despesa e liberação do pagamento, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.6. A apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente somente será aceita após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, devendo estar devidamente acompanhada da comprovação do recebimento pela fiscalização.

12.7. Na hipótese de a nota fiscal apresentar erros, divergências ou ausência de informação essencial, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a reapresentação do documento fiscal em conformidade.

12.8. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios aparentes ou ocultos constatadas posteriormente, permanecendo a obrigação de sanar os problemas identificados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.9. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, determinando





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Anchieta.

13 - GARANTIA

13.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços executados e para os materiais fornecidos, ressalvados os itens cuja especificação técnica estabeleça prazo superior, hipótese em que prevalecerá a garantia específica prevista neste Termo de Referência.

13.2. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada, sem ônus adicional para a Administração, a promover a correção de falhas de execução, vícios, defeitos, mau funcionamento ou inadequações técnicas, bem como a substituição de materiais, peças, fechaduras, chaves ou demais itens fornecidos que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou desempenho incompatível com as especificações contratadas.

13.3. Os atendimentos decorrentes da garantia deverão observar os mesmos prazos previstos para atendimento das demandas ordinárias e emergenciais estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a plena funcionalidade e segurança das instalações da Câmara Municipal de Anchieta.

13.4. Caso o defeito persista após tentativa de correção, a Administração poderá exigir a substituição integral do material ou a reexecução do serviço, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Anchieta.

13.5. A garantia prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos serviços prestados e materiais fornecidos, nos termos da legislação civil, consumerista e administrativa aplicável.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, realizando, com seus próprios recursos, o fornecimento de materiais e a prestação dos serviços de chaveiro, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2. Executar os serviços de cópia de chaves, abertura e conserto de fechaduras, troca de segredo, fornecimento e instalação de fechaduras embutidas, para portas de vidro, fechaduras tetras, cadeados, codificação de chaves de carro e demais itens correlatos que vierem a ser demandados, zelando pela integridade física das portas, esquadrias, veículos, equipamentos e demais bens da Câmara Municipal.

14.3. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos fixados para atendimento, inclusive em situações emergenciais, observando o prazo de entrega e de execução definidos neste Termo de Referência, bem como as orientações da fiscalização.

14.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

14.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como às condições de funcionamento e registro da empresa junto aos órgãos competentes.

14.6. Disponibilizar profissionais adequadamente capacitados para a execução dos serviços de chaveiro, com conhecimento técnico compatível com as atividades a serem desempenhadas, observando as normas de segurança aplicáveis e as boas práticas de execução, de forma a garantir qualidade, eficiência e sigilo na realização dos serviços.

14.7. Utilizar somente materiais novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de uso e funcionamento, compatíveis com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

14.8. Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente no que se refere à posse de segredos de fechaduras, cópias de chaves, sistemas de travamento e quaisquer dados que possam afetar a segurança patrimonial ou de pessoas nas dependências da Câmara Municipal.

14.9. Manter preposto, devidamente identificado e formalmente aceito pela Administração, para responder pela execução dos serviços e pela interlocução com o fiscal do contrato, sempre que solicitado, inclusive para atendimento de emergências.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.10. Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal e do gestor do contrato, bem como a quaisquer comunicações oficiais da Câmara Municipal relacionadas à execução contratual, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.

14.11. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços executados ou materiais fornecidos que apresentem vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas, no prazo fixado pela Administração.

14.12. Responder por todos os danos materiais e pessoais causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, empregados, durante a execução dos serviços, adotando, às suas expensas, todas as medidas necessárias à reparação integral dos prejuízos.

14.13. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, informações e documentos comprobatórios da regularidade do cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas à segurança e à qualidade dos materiais e serviços prestados.

14.14. Observar rigorosamente as normas internas da Câmara Municipal relativas à segurança, controle de acesso, circulação em dependências administrativas e demais procedimentos aplicáveis aos prestadores de serviços, responsabilizando-se pela conduta de seus empregados e prepostos nas dependências do órgão.

14.15. Manter atualizados, junto ao setor competente da Câmara Municipal, seus dados de contato (telefone, endereço eletrônico e endereço físico), de forma a assegurar a efetiva comunicação para fins de solicitações de serviços, notificações e demais comunicações oficiais.

14.16. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do contrato, da proposta apresentada e demais instrumentos que compõem o processo de contratação, observando, ainda, a legislação vigente aplicável às contratações públicas e à prestação de serviços de chaveiro.

14.17. A contratada deverá observar a confidencialidade das informações acessadas durante a execução contratual, adotando medidas compatíveis com a proteção de dados e segurança das informações institucionais da Câmara Municipal de Anchieta





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Disponibilizar as informações e condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a contratada possa cumprir integralmente as obrigações assumidas, dentro das normas e condições da contratação.

15.2. Designar servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, formalizando a indicação em documento próprio.

15.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os fatos que exijam medidas corretivas, bem como as providências adotadas.

15.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, no prazo que vier a ser estabelecido.

15.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre a intenção de aplicação de eventuais penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.5.1. A notificação mencionada neste item poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail) indicado pela contratada no ato da assinatura do contrato, cabendo-lhe comunicar formalmente qualquer alteração durante a vigência contratual. Considerar-se-á realizada a comunicação eletrônica após o decurso de 2 (dois) dias úteis contados do envio da mensagem, salvo comprovação de recebimento anterior por qualquer meio idôneo.

15.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, na forma, prazo e condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, condicionados ao atendimento das exigências contratuais e legais, inclusive quanto ao atesto da execução.

15.7. Assegurar a previsão e a alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observado o planejamento das despesas do órgão.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.8. Garantir o acesso da contratada às instalações da Câmara Municipal de Anchieta, nos horários e condições previamente ajustados, para a adequada execução dos serviços de chaveiro, observadas as normas internas de segurança.

15.9. Fornecer à contratada as informações e orientações necessárias relativas às chaves, fechaduras, cadeados, portas e demais dispositivos de segurança que sejam objeto dos serviços, limitando-se ao estritamente necessário para execução dos serviços.

15.10. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa afetar a continuidade ou a regular execução dos serviços, indicando, sempre que possível, o prazo estimado para normalização.

15.11. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

15.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais executados ou fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.13. Disponibilizar à fiscalização os documentos e registros necessários ao acompanhamento da execução contratual.

16 - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto:

I – Advertência;

II – Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de penalidades:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Descumprimento dos prazos de atendimento emergencial;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas;
- d) Fornecimento de materiais inadequados ou defeituosos;
- e) Inexecução parcial ou total do contrato;
- f) Descumprimento das determinações da fiscalização.

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, sem prejuízo da obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Anchieta, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD e demais documentos que instruem o respectivo processo administrativo.

17.2. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço comum, com fornecimento eventual de materiais correlatos, enquadrando-se nas hipóteses de contratação por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis da Câmara Municipal de Anchieta.

17.3. A execução do objeto observará integralmente as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos, critérios de medição, forma de pagamento e demais requisitos





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Documento de Formalização da Demanda – DFD e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

17.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

17.5. As pessoas jurídicas participantes deverão comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação exigidos pela legislação aplicável e pelos documentos que integram o processo de contratação.

17.6. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou por meio eletrônico equivalente, contendo, no mínimo:

- I – Razão social;
- II – Número de inscrição no CNPJ;
- III – Endereço completo;
- IV – Telefone e endereço eletrônico;
- V – Dados bancários;
- VI – Nome e assinatura do representante legal;
- VII – Descrição clara e detalhada dos produtos e serviços ofertados;
- VIII – Valores unitários e valor global da proposta;
- IX – Prazo de validade da proposta;
- X – Condições de fornecimento e atendimento.

17.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa formalmente estabelecida pela Administração.

17.8. Todos os custos relativos à elaboração, apresentação e envio da proposta correrão exclusivamente por conta do fornecedor, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Câmara Municipal de Anchieta, independentemente do resultado do procedimento.

17.9. A participação no procedimento de contratação implica plena ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.10. Serão admitidos documentos e assinaturas eletrônicas, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica previstos na legislação vigente e nos normativos internos aplicáveis.

17.11. Em caso de divergência entre informações constantes de sistemas eletrônicos, comunicações oficiais ou demais documentos do processo, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

17.12. Os casos omissos e as dúvidas relativas à interpretação ou aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pelo setor competente da Câmara Municipal de Anchieta, observada a legislação vigente.

17.13. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

III – Estimativa de preços;

IV – Mapa comparativo de preços, quando houver;

V – Demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

Anchieta, 12 de agosto de 2026.

Max Sandro Pires Alves

Matrícula: 0558

Setor: Manutenção

Dario Eustaquio Dias de Abreu

Matrícula: 73806

Setor: Diretoria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003200380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Max Sandro Pires Alves** em 24/08/2026 13:48

Checksum: **588FD1924D4BAB46D59C4F8ADC7DC20F001DACB2FF8B1719DCC3734B86B04DBF**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 390030003200380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº xx/2026

PROCESSO Nº 2321/2026

ID: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, INCISO II, LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro: xxxxxxxx, Cidade: xxxxxxx/xx – CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal o(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxx, brasileiro(a), residente e domiciliado em xxxxxxxx/xx, ajustam o presente contrato administrativo na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, compreendendo cópia de chaves simples, duplas, tetra e de veículos, abertura e conserto de fechaduras, troca de segredo, fornecimento e instalação de fechaduras embutidas e para portas de vidro, fornecimento de cadeados, codificação de chaves de veículos e demais serviços correlatos, destinados à





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

manutenção das condições de segurança, funcionamento e controle de acesso das dependências da Câmara Municipal de Anchieta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 2321/2026, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviço comum, com fornecimento eventual de materiais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, compreendendo cópia de chaves simples, duplas, tetra e de veículos, abertura e conserto de fechaduras, troca de segredo, fornecimento e instalação de fechaduras embutidas e para portas de vidro, fornecimento de cadeados, codificação de chaves de veículos e demais serviços correlatos, destinados à manutenção das condições de segurança, funcionamento e controle de acesso das dependências da Câmara Municipal de Anchieta, seguindo as condições, quantidades e exigências especificadas, para a Câmara Municipal de Anchieta.

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a ser contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da prorrogação e o atendimento dos requisitos legais, mediante termo aditivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, VII):

3.1.A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o presente instrumento;

3.2.Os serviços deverão ser executados, prioritariamente, nas dependências da **Câmara Municipal de Anchieta**, situada na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Bairro Portal de Anchieta, Anchieta/ES, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE, quando a natureza do serviço assim exigir;

3.3.A prestação dos serviços compreenderá, dentre outros, a cópia de chaves, abertura, manutenção e conserto de fechaduras, troca de segredo, fornecimento e instalação de fechaduras, cadeados, cilindros, codificação de chaves automotivas e demais serviços correlatos previstos no Termo de Referência;

3.4.O atendimento das solicitações deverá observar os seguintes prazos:

- I. **Demandas emergenciais:** atendimento em até **04 (quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação pela CONTRATADA, quando caracterizada situação que possa comprometer a segurança patrimonial, o controle de acesso ou a continuidade das atividades da CONTRATANTE;
- II. **Demandas ordinárias ou programadas:** execução em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela CONTRATANTE;

3.5.Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e atender às normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se a CONTRATADA pela qualidade, funcionamento e garantia dos materiais empregados;

3.6.Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados, observando as





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

normas técnicas, de segurança, de acessibilidade e as boas práticas de execução, sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior à contratada;

3.7. Os custos relativos à mão de obra, transporte, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional;

3.8. O recebimento do objeto ocorrerá na forma prevista nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- I. **Recebimento provisório**, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos;
- II. **Recebimento definitivo**, após a constatação da execução satisfatória do objeto, do cumprimento das especificações contratuais e da inexistência de pendências, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados;

3.9. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades na execução dos serviços ou nos materiais fornecidos, a CONTRATADA será notificada para promover a correção, substituição ou refazimento do objeto, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato;

3.10. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e atestar a execução para fins de recebimento e pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.

4.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidores designados na Câmara Municipal de Anchieta/ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

4.3. As (Os) agentes de fiscalização da Câmara Municipal de Anchieta/ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

4.3.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade do objeto contratado com as especificações exigidas.

4.3.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

4.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da CONTRATADA e no Contrato.

4.3.4. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.3.5. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correto serviços executados e dos materiais fornecidos, para fins de pagamento;

4.3.6. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito em conta corrente indicada pelo contratado, após a devida liquidação da despesa, atestada pelo servidor competente do setor responsável pela verificação da execução do objeto contratual, vinculada à respectiva nota de empenho.

6.2.2. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.3. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto às Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 68 a 70 da Lei 14.133/21.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua





CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/06/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.2. Após o interregno de um ano, **se solicitado pelo Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 8.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.7. Disponibilizar as informações e condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto no Termo de Referência, para que a contratada possa cumprir integralmente as obrigações assumidas, dentro das normas e condições da contratação;
- 8.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, no prazo que vier a ser estabelecido;
- 8.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre a intenção de aplicação de eventuais penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- 8.10. A notificação mencionada neste item poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail) indicado pela contratada no ato da assinatura do contrato, cabendo-lhe comunicar formalmente qualquer alteração durante a vigência contratual. Presumir-se-á realizada a comunicação eletrônica após o decurso de 2 (dois) dias úteis contados do envio da mensagem, salvo comprovação de recebimento anterior por qualquer meio idôneo;
- 8.11. Assegurar a previsão e a alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observado o planejamento das despesas do órgão;
- 8.12. Garantir o acesso da contratada às instalações da Câmara Municipal de Anchieta, nos horários e condições previamente ajustados, para a adequada execução dos serviços de chaveiro, observadas as normas internas de segurança;
- 8.13. Fornecer à contratada as informações e orientações necessárias relativas às chaves, fechaduras, cadeados, portas e demais dispositivos de segurança que sejam objeto dos serviços, limitando-se ao estritamente necessário para execução dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.14. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa afetar a continuidade ou a regular execução dos serviços, indicando, sempre que possível, o prazo estimado para normalização;
- 8.15. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e no contrato dele decorrente, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 8.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais executados ou fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.17. Disponibilizar à fiscalização os documentos e registros necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados e os materiais fornecidos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;
- 9.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.4. Executar o objeto contratado com estrita observância das especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.5. Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência e no instrumento contratual, realizando, com seus próprios recursos, o fornecimento de materiais





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e a prestação dos serviços de chaveiro, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;

- 9.6. Executar os serviços de cópia de chaves, abertura e conserto de fechaduras, troca de segredo, fornecimento e instalação de fechaduras embutidas, para portas de vidro, fechaduras tetras, cadeados, codificação de chaves de carro e demais itens correlatos que vierem a ser demandados, zelando pela integridade física das portas, esquadrias, veículos, equipamentos e demais bens da Câmara Municipal;
- 9.7. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos fixados para atendimento, inclusive em situações emergenciais, observando o prazo de entrega e de execução definidos neste Termo de Referência, bem como as orientações da fiscalização;
- 9.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como às condições de funcionamento e registro da empresa junto aos órgãos competentes;
- 9.10. Disponibilizar profissionais adequadamente capacitados para a execução dos serviços de chaveiro, com conhecimento técnico compatível com as atividades a serem desempenhadas, observando as normas de segurança aplicáveis e as boas práticas de execução, de forma a garantir qualidade, eficiência e sigilo na realização dos serviços;
- 9.11. Utilizar somente materiais novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de uso e funcionamento, compatíveis com as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pela procedência, qualidade, compatibilidade e adequação dos materiais, produtos e serviços prestados.





CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.12. Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente no que se refere à posse de segredos de fechaduras, cópias de chaves, sistemas de travamento e quaisquer dados que possam afetar a segurança patrimonial ou de pessoas nas dependências da Câmara Municipal;
- 9.13. Manter preposto, devidamente identificado e formalmente aceito pela Administração, para responder pela execução dos serviços e pela interlocução com o fiscal do contrato, sempre que solicitado, inclusive para atendimento de emergências;
- 9.14. Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal e do gestor do contrato, bem como a quaisquer comunicações oficiais da Câmara Municipal relacionadas à execução contratual, prestando os esclarecimentos que forem solicitados;
- 9.15. Responder por todos os danos materiais e pessoais causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, empregados, durante a execução dos serviços, adotando, às suas expensas, todas as medidas necessárias à reparação integral dos prejuízos;
- 9.16. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, informações e documentos comprobatórios da regularidade do cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas à segurança e à qualidade dos materiais e serviços prestados;
- 9.17. Observar rigorosamente as normas internas da Câmara Municipal relativas à segurança, controle de acesso, circulação em dependências administrativas e demais procedimentos aplicáveis aos prestadores de serviços, responsabilizando-se pela conduta de seus empregados e prepostos nas dependências do órgão;
- 9.18. Manter atualizados, junto ao setor competente da Câmara Municipal, seus dados de contato (telefone, endereço eletrônico e endereço físico), de forma a





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assegurar a efetiva comunicação para fins de solicitações de serviços, notificações e demais comunicações oficiais;

9.19. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes no Termo de Referência, do contrato, da proposta apresentada e demais instrumentos que compõem o processo de contratação, observando, ainda, a legislação vigente aplicável às contratações públicas e à prestação de serviços de chaveiro;

9.20. A contratada deverá observar a confidencialidade das informações institucionais acessadas durante a execução contratual, adotando medidas adequadas para preservar o sigilo, a integridade e a segurança das informações relacionadas aos serviços executados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA (art. 92, XIII)

10.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços executados e para os materiais fornecidos, contados do recebimento definitivo do objeto, ressalvados os itens cuja especificação técnica ou garantia do fabricante estabeleça prazo superior, hipótese em que prevalecerá a garantia mais benéfica à CONTRATANTE.

10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, corrigir falhas de execução, vícios, defeitos, inadequações técnicas ou substituir materiais, peças, fechaduras, cadeados, chaves ou demais itens fornecidos que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento.

10.3. As correções ou substituições deverão ser realizadas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação formal da fiscalização, salvo prazo diverso previsto no Termo de Referência.

10.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos durante o período de garantia.

10.5. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. Os recursos destinados ao fornecimento dos produtos correrão à conta da atividade MATERIAL P/ MANUT.DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES, ficha 074, elemento de despesa 33903024000 prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2026.
- 13.2. Os recursos destinados à prestação dos serviços correrão à conta da atividade MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS, ficha 077, elemento de despesa 33903916000 prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2026.
- 13.3. Os recursos destinados ao fornecimento dos produtos correrão à conta da atividade INSTALAÇÕES, ficha 078, elemento de despesa 44905103000 prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

15.1. Dos atos praticados na execução deste contrato caberão os recursos administrativos previstos nos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos nela estabelecidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato será publicado no Portal da Transparência Institucional e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma da Lei 14.133/2021.

16.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.3. Em caso de divergência, a interpretação observará a hierarquia dos documentos da contratação e a finalidade pública do ajuste.

16.4. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

16.5. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

16.6. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente.

Anchieta, XX de XXXX de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DA EMPRESA

CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003200390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 24/08/2026 16:11

Checksum: **D62FC4B6FAB115DD69B3B0C9A83D572105F10B240991D34100BFEBF6EF8D81D2**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 390030003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.